



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05.662/17

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Município: **Cuité-PB**

Prefeito Responsável: **Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio**

Patrono/Procurador: **John Johnson Gonçalves de Abrantes – OAB/PB nº 1.663**

MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB – Prestação de Contas Anuais da Prefeita, relativas ao exercício de 2016. Emissão de Parecer FAVORÁVEL à aprovação das contas.

PARECER PPL - TC – nº 0192/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do **Processo TC n.º 05.662/17**, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de **2016**, da **Srª Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio**, ex-Prefeita Municipal de **Cuité/PB**, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 12 de setembro de 2018.

Assinado 19 de Setembro de 2018 às 08:46



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Setembro de 2018 às 13:16



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 17 de Setembro de 2018 às 09:02



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Setembro de 2018 às 12:56



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Setembro de 2018 às 15:40



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL